



3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO CULTURAL CABRAS DE LAMPIÃO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração E Regime Jurídico

Art. 1º. Sob a denominação de Fundação Cultural Cabras de Lampião, constituída em 1 de março de 1995, CNPJ nº 01.309.793/0001-98, comprometida com as lutas e os sonhos do povo sertanejo, isenta de preconceitos artísticos, políticos, religiosos, de cor e de sexo, esta entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidades sociais e culturais, de personalidade jurídica diferente da dos seus associados, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se regerá por este Estatuto e pelas normas legais pertinentes, com duração por tempo indeterminado.

Art. 2º. A Fundação Cultural Cabras de Lampião, compreende o Grupo de Xaxado Cabras de Lampião, o Museu do Cangaço de Serra Talhada, o CEPEC - Centro de Estudos e Pesquisas do Cangaço, os Grupos Culturais Gilvan Santos, Zabelé, Mistura Pernambucana e Herdeiros do Xaxado, com sede e foro no município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, no Museu do Cangaço, localizado na Estação do Forró, Vila Ferroviária, S/N, Bairro São Cristóvão (CEP 56.903-170).

Art. 3º. A Fundação Cultural Cabras de Lampião poderá constituir escritórios de representação em outras unidades da federação, com âmbito de atuação em todo território nacional.

CAPÍTULO II Das Finalidades

Art. 4º. A Fundação Cultural Cabras de Lampião tem como finalidades:

- I. Desenvolver pesquisas e estudos sobre a história do Cangaço, suas manifestações sociais e culturais, histórias do sertão e a vida de Virgolino Ferreira da Silva, o "LAMPIÃO";
- II. Realizar, promover e incentivar ações e projetos culturais nas áreas e linguagens ligadas as artes gráficas, artes integradas, artes plásticas, artes visuais, artesanato, audiovisual, circo, cultura digital, cultura popular e tradicional, dança, design e moda, fotografia, gastronomia, literatura, música, ópera, patrimônio e teatro, bem como atividades formativas e de pesquisa cultural;
- III. Realizar, promover e organizar eventos, exposições, mostras, festivais, seminários, cursos e concursos culturais que visem apoiar e estimular a preservação de valores culturais representativos da gente brasileira, por meio da criação, produção e execução de programas ou outros veículos de divulgação, adequados à difusão dessas manifestações culturais;
- IV. Filiar-se a entidades federais, estaduais e municipais para estabelecer intercâmbio com outros estados brasileiros, bem como manter relações com entidades, fundações e autarquias nacionais ou estrangeiras, buscando parceria para consecução de suas finalidades através de elaboração e captação de recursos para a produção de projetos culturais e sociais;

022610

000079

SECRETARIA DE REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS



- V. Lançar e editar livros, periódicos, músicas, álbuns, filmes e outros produtos similares, em formato físico ou digital, bem como criar e dirigir escolas e equipes de estudos e difusão de assuntos relacionados a cultura brasileira e a sua história, em especial relacionadas ao ciclo do Cangaço e a história de Virgolino Ferreira da Silva, o Lampião
- VI. Promover, estimular, divulgar e apoiar ações e trabalho em defesa, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, do patrimônio paisagísticos e dos bens e valores culturais, prioritariamente no âmbito da caatinga e ecossistemas associados;
- VII. Realizar, incentivar e custear pesquisas de caráter científico sobre preservação, conservação e uso sustentável dos recursos naturais, incluindo fauna, flora, água, solo e ar.
- VIII. Promover cursos, seminários, workshops, dias de campo, estágios, palestras e outras formas de educação ambiental não formal, voltado às comunidades, escolas, empresas, órgãos públicos ou outras organizações da sociedade, para criar uma consciência de preservação, conservação e recuperação do meio ambiente e mitigação e adaptação às mudanças climáticas;
- IX. Promover, apoiar e estimular atividades de agricultura ecológica, ecoturismo, enriquecimento ecológico das florestas secundárias, recuperação de áreas degradadas, reflorestamento com espécies nativas e restauração de vegetação nativa;
- X. Sugerir, promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados a questões de preservação do meio ambiente, inclusão social, acessibilidade, igualdade de gênero, aos direitos LGBTQIAPN+, igualdade racial e aos povos originários brasileiros, pugnando pela democracia, independência, respeito as liberdades fundamentais do ser humano, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade ou convicção política ou religiosa;
- XI. Desenvolver, promover, apoiar e executar ações, serviços e projetos de cultura, esporte, recreação, entretenimento e lazer, como também estabelecer parcerias com outras entidades, públicas ou privadas, para o cometimento de ações visando a inclusão social de crianças, jovens, adultos e idosos, através do processo artístico-cultural;
- XII. Promover, incentivar e realizar vivências de valores universais como a solidariedade, a ética, a paz, a cidadania, a igualdade, os direitos humanos e a democracia social.

022610

000079

Art. 5º. A Fundação Cultural Cabras de Lampião não tem caráter político-partidário, devendo ater-se as suas finalidades estatutárias.

Junta Registradora de Empresas
Serra Talhada - PE
013831-3858

CAPÍTULO III Das Atividades Da Fundação

Art. 6º. Para consecução de suas finalidades, a Fundação Cultural Cabras de Lampião poderá:

- I. Celebrar convênios, contratos, acordos, parcerias ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da Fundação Cultural Cabras de Lampião;
- II. Realizar programas culturais, educacionais e sociais comunitários;
- III. Conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialistas devotados à geração e à difusão de conhecimentos úteis ao processo de

2



desenvolvimento das artes, da cultura e da história brasileira, em especial, alusivas ao Cangaço e a Virgolino Ferreira da Silva, o Lampião;

- IV. Conceder prêmios de estímulo a pessoas que tenham contribuído, de maneira notória, para o desenvolvimento da arte, da cultura e da história no Brasil.

CAPÍTULO IV Dos Sócios, Direitos e Deveres

022610

Art. 7º. A Fundação Cultural Cabras de Lampião é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: Fundador, Efetivo e Benemérito.

Art. 8º. Os Sócios Fundadores são todos aqueles que assinaram os atos constitutivos da entidade.

Art. 9º. Os Sócios Efetivos são os que ingressarem posteriormente, mediante Termo de Adesão de Sócio, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da Fundação.

000073

Art. 10º. Os Sócios Beneméritos são aqueles que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos desta Fundação, que derem relevante contribuição para a entidade, tendo sua condição de sócio, homologada pela Assembleia Geral.

§ 1º. A admissão de novos sócios, de qualquer categoria, será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria Executiva.

§ 2º. Somente os sócios Efetivos e Fundadores, que estejam no quadro de associados há, no mínimo, três anos ininterruptos, terão direito a voz e voto nas Assembleias Gerais e poderão ser eleitos para os cargos na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fundação Cultural Cabras de Lampião. Os demais sócios terão direito apenas a voz.

Art. 11º. São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos, observada as disposições estatutárias;
- II. Participar de todas as atividades associativas e culturais;
- III. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- IV. Apresentar propostas, programas e projetos para a Fundação Cultural Cabras de Lampião;
- V. Ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias.

Parágrafo único. Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12º. São deveres dos associados:

- I. Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Fundação;
- II. Cooperar com o desenvolvimento e maior prestígio da Fundação e difundir seus objetivos e ações;



- III. Comparecer as Assembleias Gerais quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover atividades, ensaios e eventos coordenados pela Fundação;
- IV. Comunicar por escrito a desistência do quadro de associados e da mudança de residência a Diretoria;
- V. Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandados recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e /ou Assembleia Geral.

Art. 13º. Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Fundação e/ou seus associados.

Parágrafo único. Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Fundação Cultural Cabras de Lampião.

Art. 14º. Os membros da administração não receberão pagamento por suas atividades diretivas na Fundação Cultural Cabras de Lampião, podendo os mesmos ser ressarcidos por valores pagos em nome da Fundação, bem como receberem ajuda de custo quando estiverem atuando fora da cidade sede da Fundação.

CAPÍTULO V Do Patrimônio, da Receita e da Despesa

Art. 15º. O Patrimônio da Fundação Cultural Cabras de Lampião será constituída pelos bens móveis e imóveis, que possua ou venha possuir, pelas mensalidades dos associados, pelas subvenções, legados, doações e por outros recursos legalmente adquiridos.

Art. 16º. Os bens e direitos da Fundação Cultural Cabras de Lampião somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

Parágrafo único. Caberá a Assembleia Geral, ouvido o Ministério Público, aprovar a alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio e, ainda, aprovar permuta vantajosa a Fundação.

Art. 17º. A Receita da Fundação Cultural Cabras de Lampião será constituída:

- I. Pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II. Pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- III. Pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV. Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza ou do resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- V. Pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- VI. Pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação Cultural Cabras de Lampião pela União, pelos Estados e pelos municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

Juliano Araújo Barbosa
CNPJ nº 01.309.793/0001-98

[Handwritten signature]

022610

000079



- VII. Pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem a sua administração;
- VIII. Por outras rendas eventuais.

Art. 18º. Os recursos financeiros da Fundação Cultural Cabras de Lampião, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Parágrafo único. A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista:

- I. A garantia dos investimentos;
- II. A manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

Art. 19º. As despesas poderão ser ordinárias ou extraordinárias, devendo basear-se em orçamentos prévios, estabelecidos pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os balanços anuais depois de aprovados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, deverão ser aprovados em Assembleia Geral para aprovação final.

CAPÍTULO VI Da Administração

Art. 20º. A administração da Fundação Cultural Cabras de Lampião será exercida por três órgãos, que são:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Handwritten signature and stamp:
Junta Tailandesa de Registo
16/03/09

Parágrafo único. O exercício das funções de integrante do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral não serão remunerados a qualquer título.

Art. 21º. A Assembleia Geral será um órgão soberano e fiscalizador da Fundação, sendo composto por um número mínimo de 1/5 (um quinto) de associados com direito a voto, em primeira convocação, devendo reunir-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação de balanço e outras providências afins.

§ 1º. De quatro em quatro anos a Assembleia Geral se transformará em Assembleia Eleitoral para eleger Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 2º. O processo eleitoral será realizado em Assembleia Eleitoral e conduzida por uma equipe nomeada pela Diretoria Executiva.

- I. Será necessário pelo menos a 1/5 (um quinto) dos associados para ser considerado quórum;
- II. A eleição se dará por escrutínio aberto e manifesto;

Handwritten signature and stamp:
Junta Tailandesa de Registo

022610

000079



- III. Não será admitido o voto por procuração;
- IV. Os candidatos deverão estar presentes por ocasião da eleição.

§ 3º. Extraordinariamente funcionará a Assembleia Geral, sempre solicitada a atender aos interesses da Fundação ou de associados prejudicados.

Art. 22º. A Fundação Cultural Cabras de Lampião será administrada por uma Diretoria Executiva constituída de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos em Assembleia Eleitoral, com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser eleitos para os mesmos cargos em eleições sucessivas.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva.

§ 3º. Serão consideradas eleitas as pessoas que obtiverem a maioria dos votos dos presentes na Assembleia Eleitoral.

§ 4º. A designação de nova diretoria far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos, ou dentro de 8 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

Art. 23º. Caberá a Diretoria Executiva, através do Presidente e do Tesoureiro, ou de um de seus substitutos, nos termos que dispõe este Estatuto e o Regimento Interno, assinar, sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamentos, títulos de créditos e outros atos onerosos.

Art. 24º. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos integrantes do órgão, cabendo ao Presidente o direito de veto.

Art. 25º. O Conselho Fiscal será constituído por três membros (com três suplentes) eleitos em Assembleia Eleitoral, com mandatos idênticos ao da Diretoria Executiva.

Art. 26º. Respeitado o disposto neste Estatuto, a Fundação Cultural Cabras de Lampião terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

CAPÍTULO VII Das Competências

Art. 27º. Compete a Assembleia Geral:

- I. Afestar e eleger um substituto para qualquer membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal;
- II. Realizar alterações no Estatuto da Fundação;
- III. Eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- IV. Resolver os casos omissos;

022610

000079

[Handwritten signature]
18738313858

[Handwritten signature]



- V. Delegar representação a qualquer membro da Fundação Cultural Cabras de Lampião desde que algum membro da Diretoria Executiva não se possa fazer presente.

Art. 28º. Compete a Diretoria Executiva:

- I. Aprovar ou deixar de aprovar a inscrição de associados;
- II. Reunir-se quando se fizer necessário para tratar dos diversos assuntos e aprovação do balancete, lavrando ata em livro próprio;
- III. Expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação Cultural Cabras de Lampião;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regime Interno e as normas e deliberações da Assembleia Geral;
- V. Realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação Cultural Cabras de Lampião;
- VI. Preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros;
- VII. Propor a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cujas atividades interessem aos objetivos da Fundação;
- VIII. Proporcionar ao Conselho Fiscal, por intermédio do Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições.

022610

000079

Art. 29º. Os membros da Diretoria Executiva, no âmbito de suas Diretorias, indicarão ao Presidente seus substitutos para atuarem em suas ausências ou impedimentos, para que este os designe.

Art. 30º. É terminantemente defeso a todos e a cada um dos integrantes da Diretoria e ineficaz em relação à Fundação o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art. 31º. Nos atos que acarretem responsabilidade para a Fundação, esta deverá ser representada pelo Presidente, pelos dois Diretores, ou, ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.

Art. 32º. Compete ao Presidente:

- I. Instaurar e presidir abertura das assembleias;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Representar a Fundação Cultural Cabras de Lampião ativa e passivamente, em juízo e fora dele, assinando a documentação necessária;
- IV. Orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na Fundação e as orientações oriundas da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- VI. Designar o Diretor que o substituirá, em suas ausências e impedimentos eventuais;
- VII. Assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordo com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação;

[Handwritten signature]
Serra Talhada, PE
1873831-3859

[Handwritten signature]



- VIII. Manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;
- IX. Admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regime Interno;
- X. Representar a Fundação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;
- XI. Submeter, mensalmente, os balancetes ao Conselho Fiscal e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior;
- XII. Decidir sobre a divulgação dos resultados de estudos realizados pela Fundação, bem como sobre comercialização ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros.

022610

[Handwritten signature]
Junta Registradora
Serra Talhada-PE
13/08/2008

000079

Art. 33º. Compete ao Secretário:

- I. Lavrar as atas de reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Tratar das correspondências e avisos internos aos associados;
- III. Substituir o presidente em seus impedimentos.
- IV. Participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva;
- V. Supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação que lhe forem atribuídas;
- VI. Executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente.

Art. 34º. Compete ao Tesoureiro:

- I. Assinar, juntamente com o Presidente, documentos relativos à sua área de atuação;
- II. Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação Cultural Cabras de Lampião;
- III. Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Presidente; Dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação;
- IV. Supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação Cultural Cabras de Lampião;
- V. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação;
- VI. Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria.

Art. 35º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a gestão econômico-financeiro da Fundação, examinar suas contas, balanços, documentos e fazer sindicância;
- II. Aprovar ou não os balanços anuais da Fundação Cultural Cabras de Lampião;
- III. Emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos;
- IV. Reunir-se, elegendo um presidente entre seus membros, lavrando ata em livro próprio, sempre que fizer necessário.

[Handwritten signature]



CAPÍTULO VIII Da Dissolução

Art. 36º. A dissolução da Fundação Cultural Cabras de Lampião só se dará quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, no caso de não se apresentar 5 (cinco) associados interessados em sua continuidade e que por ela se responsabilizem, ou quando aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, por maioria simples dos presentes que representem 2/3 de seus Associados em condições de votar.

Art. 37º. Em caso de dissolução da Fundação Cultural Cabras de Lampião, o respectivo patrimônio líquido deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos previstos em Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Fundação Cultural Cabras de Lampião.

CAPÍTULO IX Das Disposições Finais

Art. 38º. A Fundação Cultural Cabras de Lampião não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 39º. Todos os associados se obrigam as disposições estabelecidas neste Estatuto, bem como as resoluções da Diretoria Executiva.

Art. 40º. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e registro em cartório competente e somente poderá ser modificado, no todo ou em parte, por resolução da Assembleia Geral, para tal fim convocada e com a devida explanação dos motivos.

Art. 41º. É vedada às pessoas físicas ou jurídicas, estranhas à Fundação Cultural Cabras de Lampião, qualquer interferência na sua administração ou nos seus serviços.

Art. 42º. É Expressamente proibido o uso de denominação social em atos que envolverem a Fundação Cabras de Lampião em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo cultural e social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 43º. Ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, a Fundação Cultural Cabras de Lampião será representada pelo seu Presidente, o qual poderá delegar poderes a qualquer Sócio através de Instrumento Procuratório ou outro Documento Legal

Art. 44º. O Presidente da Fundação, bem como os demais componentes dos Órgãos Administrativos, não serão responsáveis individualmente pelas obrigações que contraírem em nome da Fundação Cultural Cabras de Lampião em virtude de ato regular de gestão, porém

022610

000079

Handwritten signature and date: 08/11/2018

Handwritten signature and date: 08/11/2018



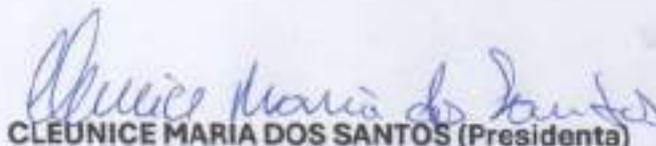
responderão civil e criminalmente, por violação da Lei, deste Estatuto ou das Normas Regimentais aprovadas.

Art. 45º. Os casos omissos ao presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Fundação Cultural Cabras de Lampião e referendadas pela Assembleia Geral.

Serra Talhada/PE, 01 de junho de 2024.

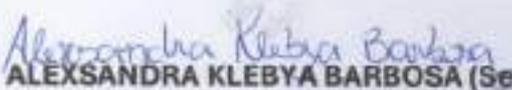
022610

000079

Cleúnice Maria dos Santos  

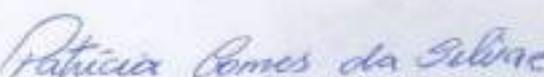
CLEUNICE MARIA DOS SANTOS (Presidenta)

Brasileira, união estável, Produtora Cultural, RG: 4.009.424 SSP/PE e CPF 704.377.774-72, residente e domiciliada na Rua Virgolino Ferreira da Silva, nº 06, Bairro Tancredo Neves, Serra Talhada, Pernambuco, CEP 56.909-110

Alexsandra Klebya Barbosa  

ALEXSANDRA KLEBYA BARBOSA (Secretária)

Brasileira, união estável, Produtora Cultural, RG 5.660.117 SDS/PE, CPF 032.546.854-07, residente e domiciliada na Rua Capitão Manoel Inácio de Medeiros, nº 1155, Bairro Bom Jesus, em Serra Talhada, Pernambuco, CEP 56.906-340

Patrícia Gomes da Silva  

PATRÍCIA GOMES DA SILVA (Tesoureira)

Brasileira, solteira, dançarina, RG 7.722.389 SDS/PE, CPF 065.758.594-70, residente e domiciliada na Rua Elizeu de Souza Guerra, nº 110, Bairro Tancredo Neves, Serra Talhada, Pernambuco, CEP 56.909-162

Wilson Augusto Barbosa
DAS/PE 26538

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SERRA TALHADA - PE
REGINALDO AMÍSIO DA SILVA
Fone: (87) 3811-924

Reconheço a Firma de **CLÉLIA MARIA DOS SANTOS**, Sou: PE
Serra Talhada- PE. Em Test. () da Verdade () Registrado
Anísio da Silva-Titular () Maria Luiza de Sousa
Substituta. Valor-R\$ 4,75. TUDO-R\$ 1,00. FIRM-R\$ 0,53
FIRM-R\$ 0,05. TUDO-R\$ 0,11. LIG-R\$ 0,26

Selo: 0074873.J0000000402.03166 27/06/2024 10:07:25
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/autenticidade



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SERRA TALHADA - PE
REGINALDO AMÍSIO DA SILVA
Fone: (87) 3811-924

Reconheço a Firma de **ELIZABETHA MARYS BRANCO**, Sou: PE
Serra Talhada- PE. Em Test. () da Verdade () Registrado
Anísio da Silva-Titular () Maria Luiza de Sousa
Substituta. Valor-R\$ 4,75. TUDO-R\$ 1,00. FIRM-R\$ 0,53
FIRM-R\$ 0,05. TUDO-R\$ 0,11. LIG-R\$ 0,26

Selo: 0074873.J0000000402.03270 27/06/2024 10:07:41
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/autenticidade



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SERRA TALHADA - PE
REGINALDO AMÍSIO DA SILVA
Fone: (87) 3811-924

Reconheço a Firma de **MARCELA GOMES DA SILVA**, Sou: PE
Serra Talhada- PE. Em Test. () da Verdade () Registrado
Anísio da Silva-Titular () Maria Luiza de Sousa
Substituta. Valor-R\$ 4,75. TUDO-R\$ 1,00. FIRM-R\$ 0,53
FIRM-R\$ 0,05. TUDO-R\$ 0,11. LIG-R\$ 0,26

Selo: 0074873.APC04202402.03274 27/06/2024 10:08:02
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/autenticidade



CARTÓRIO DE
REGISTROS

Rua João Manoel de Sousa, 25 - Serra Talhada - PE
Fone: (87) 3811-924 / 3811-927 / 3811-928 / 3811-929 / 3811-930 / 3811-931
Titular: Diego Borba L. Silva

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS Protocolo nº. 23012 de
28/06/2024 Registrado sob o número: 22810 Livro B
emitido em 28/06/2024. Selo Eletrônico
0074815.UPR00202301.00094. Consulte em
www.tjpe.jus.br/autenticidade



Leticia Soriano de Silva Maccheroni Dias - Escrevente Substituta
Fone: (87) 3811-924 / 3811-927 / 3811-928 / 3811-929 / 3811-930 / 3811-931
Tudo: R\$ 0,11

Leticia Soriano de Silva N. Dias
Escrevente Substituta



CARTÓRIO DE
REGISTROS

Rua João Manoel de Sousa, 25 - Serra Talhada - PE
Fone: (87) 3811-924 / 3811-927 / 3811-928 / 3811-929 / 3811-930 / 3811-931
Titular: Diego Borba L. Silva

Atestado sob o nº Av-479 no Livro de Registro Civil
de Pessoas Jurídicas nº A em 28/06/2024 09:07:34
Protocolado sob o nº 23012 no Livro de Protocolo de
R T D P J nº 2 6 / 0 6 / 2 0 2 4
Selo: 0074815.UPR00202301.00099



Leticia Soriano de Silva Maccheroni Dias - Escrevente Substituta
Fone: (87) 3811-924 / 3811-927 / 3811-928 / 3811-929 / 3811-930 / 3811-931
Tudo: R\$ 0,11

Leticia Soriano de Silva N. Dias
Escrevente Substituta